



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Gabinete do Prefeito**  
**R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro - Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000**

**DECRETO Nº 22/2017, DE 22 DE JUNHO DE 2017.**

**Institui o Plano de Amortização, para equacionamento do déficit apontado no cálculo atuarial do ano exercício 2016, atualizando as alíquotas patronal normal e suplementar e adequando o plano de amortização atuarial, de acordo com o cálculo atuarial do ano exercício 2016, com fundamento nos poderes garantidos pelo inciso V do Art. 42, da Lei Municipal nº 1.096, de 30 de outubro de 2013.**

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Federal nº 9.717/98 e da Lei Municipal nº 1.096, de 30 de outubro de 2013.

**CONSIDERANDO** o déficit apontado pelo cálculo atuarial do ano de 2016, conforme a necessidade de amortizar o sobredito passivo atuarial, e fazendo uso dos poderes conferidos pelo inciso V do artigo 42, da Lei Municipal 1096 de 30 de outubro de 2013;

**CONSIDERANDO** ainda que o inciso V, artigo 42 da lei Municipal supracitada estabelece revisões do Plano de Amortização nas avaliações atuariais anuais subseqüentes ou quando da necessidade constatada pela administração pública municipal, sendo sua revisão estabelecida e implementada por ato de competência do Chefe do Poder Executivo municipal, sendo este o fundamento legal de validade deste decreto.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As contribuições previdenciárias de que trata o inciso I, artigo 42 da lei Municipal nº 1.096 de 30 de outubro de 2013, a serem suportadas pelos poderes Executivo, Legislativo, suas administrações Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, por força deste decreto passarão a ter uma alíquota patronal de 18% (dezoito por cento), incidente sobre o total das remunerações contributivas, de todos os servidores efetivos e estatutários segurados obrigatórios do Fundo de Aposentadoria e Pensões de Marechal Deodoro - FAPEN sendo esta alíquota dividida na forma dos artigos seguintes.

*Handwritten signature*



**ESTADO DE ALAGOAS**

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

**Gabinete do Prefeito**

**R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro - Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000**

**Art. 2º** - Na alíquota previdenciária patronal normal total de que trata o art. 1º deste Decreto, está contido um custo normal com alíquota de 11% (onze por cento), conforme apontado no cálculo atuarial do ano de 2016.

**Art. 3º** - Na alíquota previdenciária de parte patronal total de que trata o art. 1º deste Decreto, também está contida uma alíquota suplementar amortizante de 7% (sete por cento); este custo suplementar serve para amortizar o passivo atuarial apontado no plano atuarial anual de 2016.

**Art. 4º** - Fica implementado, a partir da publicação deste Decreto, o Plano de Amortização do Déficit Atuarial na forma estabelecida, para equacionamento do déficit apontado no plano atuarial do exercício de 2016, cuja planilha de amortização consta no Anexo Único que faz parte integrante deste Decreto, e sofrerá um acréscimo anual sucessivo de 4,81% (quatro pontos percentuais e oitenta e um décimos por cento) sobre a alíquota patronal suplementar, até o ano de 2051.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, em 22 de junho de 2017.

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito

*Certifico que o presente Decreto foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.*

Marechal Deodoro/AL, 22 de junho de 2017.

**José Luciano França de Vasconcelos**  
Secretário Municipal de Governo

**DECRETO MUNICIPAL Nº 22/2017**

**ANEXO ÚNICO**

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>ALÍQUOTA NORMAL %</b>	<b>ALÍQUOTA AMORTIZANTE %</b>
2017	11,00%	7,00%
2018	11,00%	11,81%
2019	11,00%	16,62%
2020	11,00%	21,42%
2021	11,00%	26,23%
2022	11,00%	31,04%
2023	11,00%	35,85%
2024	11,00%	40,66%
2025	11,00%	45,46%
2026	11,00%	50,27%
2027	11,00%	55,08%
2028	11,00%	59,89%
2029	11,00%	64,70%
2030	11,00%	69,50%
2031 a 2051	11,00%	74,31%

28